

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 01/2023-PREDUC

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, através do órgão **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO** com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **Marcelino Manhani Junior**, nomeado pelo Decreto nº 10.825/2022, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].991.459-[REDACTED] portador do RG n.º 10.8 [REDACTED], expedido por SSP/PR

CONTRATADO(A): **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0001-06, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 500 - CIC CEP 81.310-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **Fábio Cordeiro de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].240.979-[REDACTED], portador do RG n.º 37.3 [REDACTED], expedido por SSP-SP.

1. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e empacotamento dos seguintes documentos: (i) material de apoio pedagógico – Língua Portuguesa, para os professores e alunos dos 1.º e 2.º ano do ensino fundamental das redes Municipais e Estadual de ensino do Estado do Paraná e (ii) material intitulado "Transição do 5.º para o 6.º ano do Ensino Fundamental: ações pedagógicas articuladas", do Programa Educa Juntos, para as escolas públicas de educação básica das redes Municipais e Estadual de ensino do Estado do Paraná.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A Empresa responsável pela impressão e empacotamento do material receberá por e-mail da Diretoria de Educação da SEED, em PDF, os 7 arquivos (separados em material do aluno, 1.º e 2.º ano, volumes 1 e 2; e do professor, 1.º e 2.º ano, (volumes únicos), material transição do 5.º para o 6.º ano EF que deverão ser impressos:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Item 1: Caderno do professor 1.º ano EF – Volume único - entrega em 90 dias	6 690	15,18	RS 101.554,20
	Item 2: Caderno do professor 2.º ano EF – Volume único - entrega em 90 dias	5 730	20,59	RS 117.980,70
	Item 3: Caderno do aluno 1.º ano EF – Volume 1 - entrega em 90 dias	121 556	3,13	RS 380 501,58
	Item 4: Caderno do aluno 2.º ano EF – Volume 1 - entrega em 90 dias	111 425	2,58	RS 287 476,50
	Item 5: Caderno do aluno 1.º ano EF – Volume 2 - entrega em 90 dias	121.556	3,13	RS 380 501,58
	Item 6: Caderno do aluno 2.º ano EF – Volume 2 - entrega em 90 dias	111.425	5,12	RS 570.496,00
	Item 7: Material Transição do 5.º para o 6.º ano do EF - entrega em 90 dias.	10.084	14,75	RS 148.739,00
VALOR TOTAL GLOBAL				RS 1.987.249,56

LOTE 1	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO – LÍNGUA PORTUGUESA	
Item 1 e 2	CADERNO DO PROFESSOR	QUANTIDADE
1.º Ano EF	Capa/aberta: 29.7x45cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Cartão Triplex 250g. Miolo/fechado: 208 págs., 21x29.7cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset90g. Lombada:25mm, Dobrado (Miolo/fechado), intercalação (Capa/aberta), Laminação Brilho (Capa/aberta), Corte/Vinco(Capa/aberta), com perfuração e encadernação com espiral na cor branca. Prazo: Entrega até 90 dias após assinatura do contrato.	6.690
2.º Ano EF	Capa/aberta: 29.7x45cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Cartão Triplex 250g. Miolo/fechado: 284 págs., 21x29.7cm, 4 cores, Tinta Escala em Offset90g. Lombada: 22mm, Dobrado (Miolo/fechado), Intercalação (Miolo/fechado), Corte/Vinco (Capa/aberta), Laminação Brilho (Capa/aberta), com perfuração e encadernação com espiral na cor branca. Prazo: Entrega até 90 dias após assinatura do contrato.	5.730
Item 3 e 4	CADERNO DO ALUNO – VOLUME 1	QUANTIDADE
1.º Ano EF	Capa: 420x297mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 230g. Miolo: 54 págs., 210x297mm, 4 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Dobrado = 1 em Cruz (capa), Embalagem (Capa), intercalado, dobrado, grampeado (Capa), Corte/Vinco (Capa), Verniz Brilho (Capa). Prazo: Entrega até 90 dias após assinatura do contrato.	121.566
2.º Ano EF	Capa: 420x297mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 230g. Miolo: 46 págs., 210x297mm, 4 cores, Tinta Escala em Off-set90g. Dobrado = 1 em Cruz (capa), Embalagem (capa), intercalado, dobrado, grampeado (Capa), Corte/Vinco (Capa), Verniz Brilho (Capa). Prazo: Entrega até 90 dias após assinatura do contrato.	111.425
Item 5 e 6	CADERNO DO ALUNO – VOLUME 2	QUANTIDADE
1.º Ano EF	Capa: 420x297mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 230g. Miolo: 52 págs., 210x297mm, 4 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Dobrado = 1 em Cruz (capa), Embalagem (Capa), intercalado, dobrado, grampeado (Capa), Corte/Vinco (Capa), Verniz Brilho(Capa). Prazo: Entrega até 90 dias após assinatura do contrato.	121.566
2.º Ano EF	Capa: 420x297mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 230g. Miolo: 96 págs., 210x297mm, 4 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Dobrado = 1 em Cruz (capa), Embalagem (capa), intercalado, dobrado, grampeado (Capa), Corte/Vinco (Capa), Verniz Brilho (Capa). Prazo: Entrega até 90 dias após assinatura do contrato.	111.425
Item 7	MATERIAL TRANSIÇÃO DO 5.º PARA O 6.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL: AÇÕES PEDAGÓGICAS ARTICULADAS	QUANTIDADE
5º - 6º Ano EF	Capa: Form: 29,7x43,7cm, 4x4 cores, em Triplex 250g. Miolo: 220 pgs. 21x29,7cm, 4 cores, em Off Set 90g. Preparação/Gravação CTP. Lombada:17mm, Dobrado, lamin capa, espiral branco. Prazo: Entrega até 90 dias após assinatura do contrato.	10.084

1.2.2 Conferência dos exemplares:

- O processo de impressão abrange a apresentação prévia de 1 exemplar impresso de cada item para conferência do produto e aprovação final dos exemplares, no ambiente da gráfica contratada, junto com seus representantes.
- A instituição contratada deve certificar-se de que os exemplares atendam plenamente todas as exigências apresentadas no presente Objeto Técnico.

1.2.3 Reuniões de alinhamento para impressão dos exemplares:

- Por solicitação da contratante ou necessidade da instituição contratada poderão ocorrer no mínimo 2 (duas) reuniões para consolidar a versão final dos exemplares para impressão.
- A SEED deverá enviar representantes de suas equipes técnicas para acompanhar todas as etapas relativas ao processo de aprovação e autorização de impressão dos exemplares na gráfica contratada.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 2407/2022-PREDUC, objeto do processo administrativo nº 19.967.984-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11324 de 05/01/2023.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

a) O valor global do presente contrato, para o período de 90 (noventa) dias, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e empacotamento dos seguintes documentos: (i) material de apoio pedagógico – Língua Portuguesa, para os professores e alunos dos 1.º e 2.º ano do ensino fundamental das redes Municipais e Estadual de ensino do Estado do Paraná e (ii) material intitulado “*Transição do 5.º para o 6.º ano do Ensino Fundamental: ações pedagógicas articuladas*”, do Programa Educa Juntos, para as escolas públicas de educação básica das redes Municipais e Estadual de ensino do Estado do Paraná é de **R\$ 1.987.249,56 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais, cinquenta e seis centavos)**, referente ao VALOR GLOBAL obtido na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2407/2022-PREDUC.

a.1) O valor a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 1.987.249,56 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais, cinquenta e seis centavos)**.

4. REAJUSTE

4.1 O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 90 dias, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes, neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

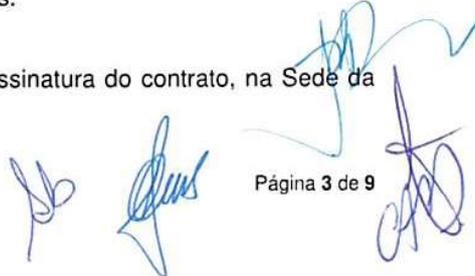
5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço deve ser entregue em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, na Sede da Secretária de Esporte e Educação – SEED, em etapa única.



Página 3 de 9

6.2 O empacotamento ficará a encargo da empresa responsável pela impressão, sendo o acondicionado em caixas etiquetadas, contando o número de exemplares de cada livro, separadas em material do professor 1.º e 2.º anos, aluno 1.º ano volume 1, aluno 2.º ano volume 1, aluno 1.º ano volume 2 e aluno 2.º ano volume 2, inclusive com o endereço de entrega

6.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada. No caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

6.4 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.5 Cabe ao Gestor do Contrato a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

6.6 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

8. VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de 05/01/2023 a 05/04/2023, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Paranaeducação, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

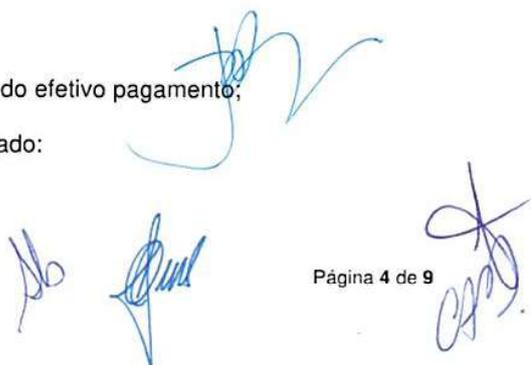
EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.2 proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.1.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.4 fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.5 garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.1.6 efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2 São obrigações da contratada:

10.2.1 Efetuar a impressão e o empacotamento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento.

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas em caso de ser constatado que o objeto se encontra com avaria ou defeito;

10.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que porventura impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10.2.7 manter atualizado os dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.2.8 Com relação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e empacotamento do material intitulado "Transição do 5.º para o 6.º ano do Ensino Fundamental: ações pedagógicas articuladas", do Programa Educa Juntos, a ser entregue às escolas públicas de educação

básica das redes Municipais e Estadual de ensino do Estado do Paraná é de responsabilidade da CONTRATADA:

10.2.9 efetuar a impressão e o empacotamento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo, relacionando na etiqueta de cada pacote que deverá conter 2 exemplares por instituição de ensino.

10.2.10 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.11 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas em caso de ser constatado que o objeto se encontra com avaria ou defeito;

10.2.12 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que por ventura impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.13 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10.2.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

11. PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

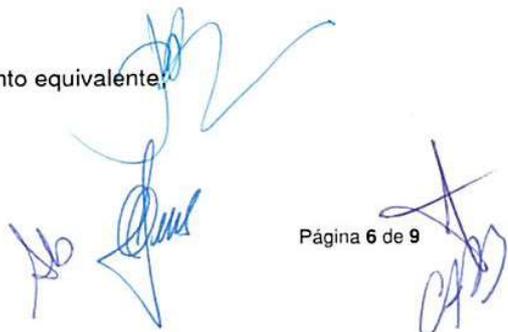
11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).



11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7**.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses do **item 11.9**;
- h) cometer fraude fiscal.

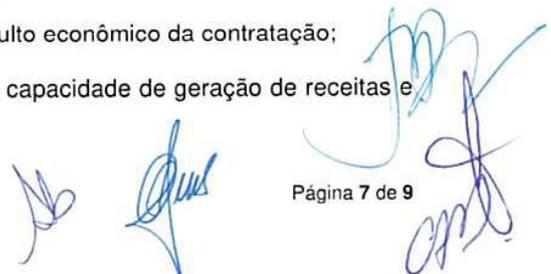
11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no **item 11.1**, alíneas "c", "d" e "e".

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12. CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

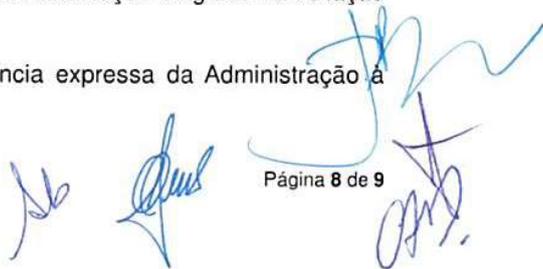
13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.3.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

13.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 05 de janeiro de 2023

CONTRATANTE

MARCELINO MANHANI JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

FÁBIO CORDEIRO DE SOUZA
Representante legal da Contratada

MAURICIO PASTOR DOS SANTOS
RG: 3.51 [REDACTED] - CPF: [REDACTED].374.569-[REDACTED]
Fiscal do Contrato

ELIANE ALVES BERNARDI BENATTO
RG: 3.71 [REDACTED] - CPF: [REDACTED].067.199-[REDACTED]
Gestora do Contrato

Testemunhas

1 - Nome:

2 - Nome:

PEDRO HENRIQUE G. LINHARES
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO

ELINE M. V. PAREJOZA
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.233
PARANAEDUCAÇÃO

Documento: **CONTRATO012023assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauricio Pastor dos Santos (XXX.374.569-XX)** em 06/02/2023 16:20 Local: SEED/DEDUC/NCPM.

Inserido ao protocolo **18.967.984-0** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 06/01/2023 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf19ae8a6e404f397aa2fc1fa02cd3ed.